

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CAPACITAÇÃO À EQUIPE GESTORA E TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) LOCAL E NO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), DENTRE OUTROS SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E FAR TREINAMENTOS LTDA.

Nº 96/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e FAR TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador, 791, Bairro Centro da cidade de Cristal/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 56/2025, Dispensa de Licitação nº 31/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4 SV	3.360,00	13.440,00

PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CAPACITAÇÃO À EQUIPE GESTORA E TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS) LOCAL E NO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS), VISANDO A AMPLIAÇÃO DO ACESSO, MELHORIA DA QUALIDADE ASSISTENCIAL, ORGANIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E ALINHAMENTO COM DIRETRIZES ESTADUAIS E FEDERAIS.

Total R\$ -> 13.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato, além, do disposto na Cláusula Primeira, compreende também a prestação dos seguintes serviços: Auxiliar na

organização e reestruturação da estratégia de Atenção Primária à Saúde com foco na territorialização, responsabilização e integração com a Rede de Atenção; Apoiar na elaboração, implementação e monitoramento de instrumentos de gestão, como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatórios de Gestão; Promover capacitações e treinamentos práticos e teóricos para as equipes da saúde da família, EMulti, Equipe saúde Bucal, coordenação da atenção primária e vigilância em saúde; Assessorar tecnicamente a gestão municipal nas interfaces com os sistemas estaduais e federais, incluindo e-Gestor, SISAB, SIAPS, e-SUS AB, PEC, CNES, SCNES e outros sistemas de informação; Acompanhar e orientar o município em ações que favoreçam a captação de recursos e adesão a programas federais e estaduais; Promover acompanhamento mensal com devolutivas técnicas e indicadores de desempenho da APS, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12 (doze) horas mensais.

A prestação de serviços compreenderá as seguintes frentes de atuação:

1) Assessoria Técnica Estratégica - Diagnóstico situacional da APS no município;

- a)** Revisão e reorganização da estrutura de serviços conforme diretrizes da PNAB;
- b)** Apoio na implantação de novas equipes e programas (e.g. Saúde Bucal, Agentes Comunitários, Saúde Digital, Práticas Integrativas).

2) Consultoria Especializada

- a)** Apoio à gestão municipal na adequação de documentos e fluxos institucionais;
- b)** Orientações técnicas sobre financiamento da APS (avaliação de desempenho, incentivo para informatização e conectividade);
- c)** Elaboração de relatórios e pareceres técnicos conforme demanda do município.

3) Capacitação e Treinamento

- a)** Oficinas presenciais e/ou virtuais para profissionais da rede de saúde;
- b)** Treinamentos com foco em prontuário eletrônico (e-SUS AB/PEC), indicadores, protocolos de cuidado e processos de trabalho das equipes;
- c)** Capacitação de coordenadores e gestores locais sobre contratualização, supervisão e avaliação.

4) Acompanhamento e Monitoramento

- a)** Atividades Virtuais e presenciais conforme organização e agenda entre a empresa e a gestão da saúde.
- b)** Elaboração de relatórios com análise de indicadores e sugestões de melhoria;
- c)** Apoio contínuo via telefone, e-mail e reuniões virtuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sexta, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias apos recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2025:

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro do limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado,

documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 3 de Setembro de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

FAR TREINAMENTOS LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.